



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.861/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.108/11, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. O cargo de Operador de Máquinas, descrito no anexo I (dos cargos de provimento efetivo) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo descrita, alterando-se unicamente os requisitos para recrutamento, acrescentando-se a necessidade de CNH categoria "C":

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: operar veículos motorizados, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de esgoto, retroescavadeiras, carros plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, bem como transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajudar as correias transportando a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino fundamental incompleto;
- c) outras: conforme instruções reguladoras do concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

d) habilitação: carteira nacional de habilitação, tipo "C";

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

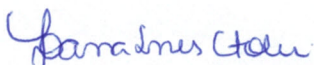
Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na presente lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Ofício que este original do (a)
Lei Municipal _____
publicado mediante afixação
mural da Prefeitura, no
período de **21 / 05 / 2021**
05 / 06 / 2021.